

## COMUNICADO Nº 048/2015– DAGP

### **Assunto: Retificação do Comunicado nº 47 - Inclusão de dependentes para fins de acompanhamento de pessoa da família**

Segue abaixo, **em vermelho**, as retificações do Comunicado nº 47.

Em virtude da implantação do novo sistema SIAPE-Saúde, será necessária a inclusão dos seguintes dependentes, quando for o caso:

- cônjuge
- companheiro (a)
- filhos
- equiparado(s) a filho
- pais
- irmão(s)

Tal ação visa a celeridade nas inclusões das licenças **e atestados** através do módulo **SIAPE-Saúde**.

Servidores lotados em campus devem entregar o requerimento de inclusão de dependentes na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do próprio câmpus.

Servidores lotados na Reitoria devem entregar o requerimento de inclusão de dependentes na secretaria da Diretoria de Administração de Pessoal.

Documentos necessários para a atualização **e/ou inclusão de dependentes para fins de acompanhamento de pessoa da família**:

- requerimento de inclusão de dependente datado e assinado,
- **CPF de todos os dependentes**,
- entrega dos documentos listados no art. 22 do Decreto 3.048/1999:

“Art. 22 [...]

**I - para os dependentes preferenciais:**

a) **cônjuge e filhos** - certidões de casamento e de nascimento;

b) **companheira ou companheiro** - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) **equiparado a filho** - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 3º do art. 16

*“Art. 16. [...] § 3º Equiparam-se aos filhos, [...], mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no § 3º do art. 22, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001\)](#) [...]”*

**II - pais** - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

**III - irmão** - certidão de nascimento.

§ 1º [revogado]

§ 2º [revogado]

§ 3º Para comprovação do vínculo [...], devem ser apresentados **no mínimo três dos seguintes documentos:** [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000\)](#)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V – [revogado]

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Instituto Nacional do Seguro Social, com as provas cabíveis.

§ 5º [revogado]

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data da vigência da [Lei nº 8.069, de 1990](#).

§ 7º [revogado]

§ 8º [revogado]

§ 9º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 10. No ato de inscrição, o dependente menor de vinte e um anos deverá apresentar declaração de não emancipação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002\)](#)

§ 11. [revogado]

§ 12. Os dependentes excluídos de tal condição em razão de lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

§ 13. No caso de equiparado a filho, a inscrição será feita mediante a comprovação da equiparação por documento escrito do segurado falecido manifestando essa intenção, da dependência econômica e da declaração de que não tenha sido emancipado. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.079, de 2002\)](#)

**IMPORTANTE: prazo para entrega dos documentos: 30/10/2015 –  
impreterivelmente.**

São Paulo, 13 de agosto de 2015



**Érica Mayumi Shimada**  
**Coordenadoria de Cadastro e Movimentação**

De acordo,



**Leidiane Teles Santos**  
**Gerência de Cadastro e Pagamento de Pessoal**